

### RESOLUÇÃO CRP-03 Nº 06/2023

**EMENTA:** Revoga a Resolução CRP-03 Nº 12.2022 e dispõe sobre critérios e procedimentos gerais a serem observados para desenvolvimento, em caráter permanente, das atividades, nas modalidades de teletrabalho no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região, CRP-03, Bahia.

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 3ª REGIÃO, CRP-03, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Nº. 5.766/71 e pelo Decreto Nº. 79.822/77;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, que quando dispõe sobre a jornada de trabalho, não veda a possibilidade de teletrabalho;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Nº 65, de 30 de julho de 2020 que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, relativos à implementação de Programa de Gestão e apresenta definições acerca do teletrabalho e do regime de execução integral e parcial;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho – PGD da administração pública direta, autárquica e fundacional que prevê a possibilidade de implementação do teletrabalho e estabelece, regras especiais para essa modalidade;

**CONSIDERANDO** que diante da reconhecida natureza de Autarquia, o CRP-03 está sujeito aos princípios estabelecidos no art. 37 da CF/1988 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

---

**Salvador - Sede**

Rua Professor Aristides Novis, 27,  
Federação, CEP 40210-630

Telefones: (71) 3019-9208 - 3019-9209 -  
3019-9210 - 3019-9256 - 3019-9257

---

**Feira de Santana - Subsede**

Avenida Senhor dos Passos, 935,  
Centro, Centro Comercial Carnac,  
Salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefones: (75) 3024-8714

---

**Vitória da Conquista - Subsede**

Praça Presidente Tancredo Neves, 85,  
Centro, Edifício Conquista Center,  
3º Piso, Sala 53, CEP 45000-902

Telefones: (71) 3422-5820

---

**Itabuna - Escritório de Apoio**

Avenida Princesa Isabel, Edifício  
Trade Center, 1º Andar, Sala 114,  
São Caetano, CEP 45607-288

Telefones: (73) 3199-9029

---

**CONSIDERANDO** o princípio da economicidade e da eficiência, os critérios de conveniência e oportunidade e a supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** que foi implementada, em caráter temporário, por um período de 6 (seis) meses, a modalidade de teletrabalho, junto ao Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região, CRP-03, Bahia, por meio da Resolução CRP-03 Nº 12.2022, de 22 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que após o fim período experimental de 6 (seis) meses, o XVII Plenário do CRP-03 avaliou e optou por dar continuidade a modalidade de teletrabalho, por prazo indeterminado;

**CONSIDERANDO** a decisão da reunião Plenária do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região em sessão realizada no dia 17 de junho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a continuidade da realização de teletrabalho, de forma parcial, por prazo indeterminado, por parte das/os servidoras/es efetivas/os, temporários e estagiárias/os.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caráter excepcional, a modalidade de teletrabalho, referida no caput, poderá acontecer de forma integral, ficando a critério da Diretoria analisar o caso concreto, devendo observar o interesse da administração pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a realização de teletrabalho dependerá de acordo mútuo entre a/o servidora/or e a gestão do CRP-03, ficando condicionada a compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pela/o servidora/or e a ausência de prejuízo para a administração pública.

**Art. 2º** - Considera-se teletrabalho o trabalho realizado de forma remota, fora das dependências da sede e subsedes do CRP-03, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

**Art. 3º** - O teletrabalho não poderá:

I - Abranger atividades cuja natureza exija a presença física da/o servidora/or;

II - Reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendem ao público interno e externo.

**Art. 4º** - A/O servidora/or deverá informar e solicitar, pelos canais oficiais de comunicação, via e-mail, o interesse em realizar teletrabalho, para Diretoria, Gerência e RH.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As/Os servidoras/es que solicitaram a realização do teletrabalho na vigência da Resolução Nº 12.2022, do CRP-03, não precisarão realizar nova solicitação, podendo dar continuidade a realização da atividade laboral na forma remota, nos moldes autorizado pela Diretoria, anteriormente.

**Art. 5º** - É obrigatória a apresentação prévia de plano de trabalho, e posteriormente, de relatório semanal, relativo aos dias de teletrabalho, que devem ser enviados para a Diretoria, Gerência e RH.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As/Os servidoras/es que apresentaram plano de trabalho, para realização das atividades laborais na modalidade remota, na vigência da Resolução Nº 12.2022, do CRP-03, não precisarão apresentar novo plano, devendo considerar o plano apresentado e autorizado pela Diretoria, anteriormente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A qualquer tempo, a Diretoria poderá solicitar adequações no plano de trabalho e no relatório semanal, em função da alteração do percentual da carga horária de teletrabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os setores que possuem mais de uma/um servidora/or, deverão apresentar escala de revezamento de teletrabalho, mediante acordo com demais colegas do setor, para apreciação da Gerência e Diretoria.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Diretoria poderá suspender a autorização de realização de teletrabalho, para a/o servidora/or que não apresentar relatório semanal, ou caso este não conste elementos para comprovar a efetividade e produtividade na prestação de serviço, ficando condicionada/o a sanar a pendência, para realizar nova solicitação.

**Art. 6º -** A/O servidora/or, ficará dispensada/o do controle de frequência, exclusivamente, nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Diretoria do CRP-03, por critério de conveniência e oportunidade, poderá, posteriormente, estabelecer a necessidade de controle online de frequência, nos dias de atividade laboral na forma remota, cuja decisão será comunicada previamente as/os servidoras/es por meio do e-mail institucional

**Art. 7º -** A parte da carga horária semanal da/o servidora/or em regime de execução de teletrabalho parcial a ser cumprida de forma remota terá o limite mínimo de 20% e limite máximo de 80% de presencialidade, ficando a critério da diretoria a liberação do percentual solicitado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caráter excepcional o CRP-03 poderá conceder 100% de carga horaria semanal na modalidade de teletrabalho, diante do caso concreto, observando o interesse da administração pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Diretoria poderá, a qualquer tempo, por critério de conveniência e oportunidade, no interesse da administração pública, alterar decisão de concessão de percentual de carga horária na modalidade de teletrabalho, inclusive aquelas concedidas durante a vigência da Resolução Nº 12.2022, do CRP-03.

Salvador - Sede  
Rua Professor Aristides Novis, 27,  
Federação, CEP 40210-630  
Telefones: (71) 3019-9208 - 3019-9209 -  
3019-9210 - 3019-9256 - 3019-9257

Feira de Santana - Subsede  
Avenida Senhor dos Passos, 935,  
Centro, Centro Comercial Carnac,  
Salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035  
Telefones: (75) 3024-8714

Vitória da Conquista - Subsede  
Praça Presidente Tancredo Neves, 85,  
Centro, Edifício Conquista Center,  
3º Piso, Sala 53, CEP 45000-902  
Telefones: (77) 3422-5820

Itabuna - Escritório de Apoio  
Avenida Princesa Isabel, Edifício  
Trade Center, 1º Andar, Sala 114,  
São Caetano, CEP 45607-288  
Telefones: (73) 3199-9029

**Art. 8º** - Quando estiver em teletrabalho, caberá a/o servidora/or, providenciar todas as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão com a internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

**Art. 9º** - A/O servidora/or, que optar pelo teletrabalho, deve permanecer disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento do órgão ou da entidade, por todos os meios de comunicação, e-mail e telefone, sob pena de não autorização da solicitação de teletrabalho ou suspensão da autorização já concedida, na hipótese de recusa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A/O servidora/or que optar pelo teletrabalho deverá informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, para contato interno entre setores e Conselheiras/os, sendo condição para concessão do teletrabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A critério da Diretoria, mediante implementação do sistema de PABX em nuvem, a/o servidor/a poderá passar a atender ligações externas, durante o horário comercial, nos dias de atividade laboral na modalidade de teletrabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento por parte do CRP-03, quanto aos gastos para montagem e manutenção da infraestrutura necessária ao desempenho das atividades inerentes ao Programa de Gestão do teletrabalho.

**Art. 10** - A opção pelo teletrabalho não poderá implicar aumento de despesa para o CRP-03.

**Art. 11** - A Diretoria poderá, a qualquer tempo, reavaliar a continuidade do teletrabalho e seus critérios.

**Art. 12** - Os casos omissos serão analisados pela diretoria do CRP-03.

**Salvador - Sede**

Rua Professor Aristides Novis, 27,  
Federação, CEP 40210-630

Telefones: (71) 3019-9208 - 3019-9209 -  
3019-9210 - 3019-9256 - 3019-9257

**Feira de Santana - Subsede**

Avenida Senhor dos Passos, 935,  
Centro, Centro Comercial Carnac,  
Salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefones: (75) 3024-8714

**Vitória da Conquista - Subsede**

Praça Presidente Tancredo Neves, 85,  
Centro, Edifício Conquista Center,  
3º Piso, Sala 53, CEP 45000-902

Telefones: (77) 3422-5820

**Itabuna - Escritório de Apoio**

Avenida Princesa Isabel, Edifício  
Trade Center, 1º Andar, Sala 114,  
São Caetano, CEP 45607-288

Telefones: (73) 3198-9029

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revoga a Resolução CRP-03 Nº 12.2022 e passará a vigorar por prazo indeterminado.

Salvador, 22 de junho de 2023.



Catiana Nogueira dos Santos  
CRP-03/10974  
Presidenta do Conselho Regional de Psicologia 3ª Região/BA.

**Salvador - Sede**

Rua Professor Aristides Novis, 27,  
Federação, CEP 40210-630

Telefones: (71) 3019-9208 - 3019-9209 -  
3019-9210 - 3019-9256 - 3019-9257

**Feira de Santana - Subsede**

Avenida Senhor dos Passos, 935,  
Centro, Centro Comercial Carnac,  
Salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefones: (75) 3024-8714

**Vitória da Conquista - Subsede**

Praça Presidente Tancredo Neves, 85,  
Centro, Edifício Conquista Center,  
3º Piso, Sala 53, CEP 45000-902

Telefones: (77) 3422-5820

**Itabuna - Escritório de Apoio**

Avenida Princesa Isabel, Edifício  
Trade Center, 1º Andar, Sala 114,  
São Caetano, CEP 45807-288

Telefones: (73) 3199-9029